



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO nº. 0017/2017, conforme Lei Municipal N.º 106 DE 13
de maio de 2013.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 01.612.582/0001-20, com sede administrativa situada à Av. São Francisco, nº 173, Centro, Juazeiro do Piauí, CEP: 64.343-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSE VALDO SOARES ROCHA.

CONTRATADO: ANGELA FREIRE VISGUEIRA, brasileira, Enfermeira, RG:5.033.589 SSP/PI, CPF: 054.039.253-76, residente e domiciliada na Av. São Francisco, s/n, Juazeiro PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato consiste na prestação pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na função de ENFERMEIRA DA SECRETARIA DO PSF DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, devido a inexigibilidade de licitação, conforme prevê o artigo 13, incisos II, III e V e o caput do artigo 25, inciso III da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - O Município de Juazeiro do Piauí - PI, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, qual seja a formação de equipe do Programa do Governo Federal PSF (Programa de Saúde da Família), fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- g) Desempenhará as atribuições de Coordenador e Responsável Técnico, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais.
- h) Desempenhará a função de Enfermeira do PSF, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em contraprestação a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, o valor bruto mensal de R\$ 2970,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 04



(quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- v) O CONTRATANTE Pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o CONTRATADO não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.
- w) Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente
- x) O Regime Jurídico do servidor temporário é o celetista, não sendo cabível ao CONTRATADO a estabilidade no emprego.
- y) É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na legislação trabalhista;
- z) As faltas não justificadas e não compensadas pelo CONTRATADO serão automaticamente descontado do pagamento mensal do mês correspondente;
- aa) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- bb) O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Consolidação das Leis Trabalhistas, como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes. E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos

Juazeiro do Piauí - PI, 03 de julho de 2017.

Angela Freire Visqueira
Contratado

[Assinatura]
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

07. [Assinatura]

CPF/RG: 1.998.102

08. _____

CPF/RG: